



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu (FSJT), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>e-MEC Nº:</b> 201104564		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>86/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/2/2019</b>

## I – HISTÓRICO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu (FSJT), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, cujo parecer da SERES transcrevo abaixo.

### 1. Do Processo

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu – FSJT, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201104564 em 22/03/2011.*

### 2. Da Mantida

*A Faculdade São Judas Tadeu – FSJT, código e-MEC nº 220, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 73536 de 23/01/1974, publicado em 24/01/1974. A IES está situada à Rua Clarimundo de Melo, 79 – Encantado, Rio de Janeiro - RJ.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/10/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Fase Atual	Código do Curso	Curso
201802716	Reconhecimento de Curso	Inep - Avaliação	1322686	Marketing
201715035	Reconhecimento de Curso	Inep - Avaliação	1322687	Gestão de Recursos Humanos
201355792	Credenciamento Lato Sensu EAD	GM - Homologação do Parecer do CNE		

### 3. Da Mantenedora

*A Faculdade São Judas Tadeu – FSJT é mantida pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu, código e-MEC nº 158, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.317.149/0001-49, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 04/10/2018 as seguintes certidões em nome da Mantenedora:*

- Na consulta à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o sistema retornou a seguinte mensagem: "Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte".

- Na consulta ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, o sistema retornou a seguinte mensagem: "As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS".

#### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE
18150	Administração	Bacharelado	Portaria 270 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017	Renovação de Rec.	-		3	2015	2	2015
5819	Ciências Contábeis	Bacharelado	Portaria 270 de 03/04/2017, DOU 04/04/2017	Renovação de Rec.	-		3	2015	3	2015
1322687	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Portaria 199 de 02/06/2016, DOU 06/06/2016	Autorização	3	2016	-		-	
1322686	Marketing	Tecnológico	Portaria 199 de 02/06/2016, DOU 06/06/2016	Autorização	4	2015	-		-	
5818	Pedagogia	Licenciatura	Portaria 794 de 14/12/2016, DOU 15/12/2016	Renovação de Rec.	-		3	2014	3	2014

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 22/11/2011 a 26/11/2011. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 91283.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional e 7: Infraestrutura física.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais e 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 91283, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade São Judas Tadeu – FSJT.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 07/05/2017 a 11/05/2017, e resultou no Relatório nº 118014. A Instituição impugnou o relatório de avaliação, submetendo-o à apreciação da CTAA.

A CTAA, em sua análise, optou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, gerando um novo relatório, de nº 139930, apresentando o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

#### *Requisitos legais*

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

#### *7. Considerações da SERES*

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão

*decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).*

*O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de recredenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:*

*Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios expostos nos incisos I, II e III. Os resultados alcançados pela Faculdade São Judas Tadeu – FSJT na última avaliação externa sinalizam que a IES cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso firmado.*

*Em 04/10/2018 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES apresentasse:*

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.*

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.*

*A diligência também salientava que, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a irregularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejaria o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite.*

*Em 29/10/2018, a IES respondeu à diligência, apresentando decisão da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro que dispensa as mantenedoras representadas pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro de apresentação de prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS, nos processos que objetivarem autorizações, reconhecimentos e suas renovações, bem como o credenciamento e recredenciamento perante o MEC. A IES anexou os documentos comprobatórios referentes à inexigibilidade das certidões.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu – FSJT.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu – FSJT terá*

*validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

**8. Conclusão da SERES**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu – FSJT, situada à Rua Clarimundo de Melo, 79 – Encantado, Rio de Janeiro - RJ, mantida pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

**Considerações do Relator**

Tendo em vista as razões muito bem expostas no parecer da SERES, voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu (FSJT), mantida pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

**II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Judas Tadeu (FSJT), com sede na Rua Clarimundo de Melo, nº 79, bairro Encantado, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente